



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3986/2016
ORIGEM: Poder Legislativo
AUTORES: Ver. Silvio Tolfo Tondo – PP
Marco Vivian - PMDB

**“Altera o anexo da lei municipal nº
3671/2015 para incluir o evento e da
outras providências”**

Os vereadores que estes subscrevem membros efetivos desta casa das leis, no uso de suas atribuições que confere o regimento interno, submetem à apreciação do plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica incluído no anexo da lei municipal nº3671/2015, o seguinte evento:

DUAS HORAS NOTURNAS DE CAÇAPAVA DO SUL
Local: Autódromo Municipal Alberto Cidade
Data: 04 de Dezembro
Promoção: Automóvel Clube de Caçapava do Sul

Art. 2º - Os demais artigos e eventos anexos a Lei nº 3671/2015, permanecem inalteradas e em plena vigência.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

07/01/2016 11:00 000000007375 01/02

CIV CAÇAPAVA DO SUL - ASSESSORIA DE PLENARIO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA,
11 DE JANEIRO DE 2016.**



SILVIO TOLFO TONDO

(PP)



MARCO VIVIAN

(PMDB)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3986/2016
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

AUTOR: Ver. SILVIO TOLFO TONDO - PP
MARCO VIVIAN - PMDB

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Legislativo, de autoria dos Vers. Silvio Tolfo Tondo – PP e Marco Vivian – PMDB, que **altera o Anexo da Lei nº 3671/2015 para incluir Evento e dá outras providências.**

O Projeto inclui no Calendário de Eventos do Município, Lei nº 3671/2015, exercício de 2016, o Evento **DUAS HORAS NOTURNAS DE CAÇAPAVA DO SUL**, que se realizará no autódromo Municipal Alberto Cidade, no dia 04 de dezembro de 2016; promoção do Automóvel Clube de Caçapava do Sul.

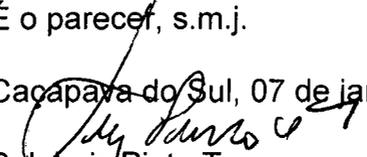
A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, dispondo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o art. 44 diz que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 07 de janeiro de 2016


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Legislativa Nº 3986/2016

Autores: Ver. Silvio Tolfo Tondo – PP
Ver. Marquinho Vivian - PMDB

“Altera o Anexo da Lei Municipal nº 3671/2015 para incluir eventos, e da outras providências”.

Parecer CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA			
Presidente	Teresinha Grazzioli	SD	X
Relator	Marquinho Vivian	PMDB	X
Membro	Pedro da Silva Gaspar	PP	X

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2016.